

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2008

Institui o dia 7 de fevereiro como o Dia Nacional da Vítima de Crime.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise foi proposto pela Comissão de Legislação Participativa em vista do acolhimento da Sugestão nº 28/2007, encaminhada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESUL, com vistas à instituição do dia 07 de fevereiro como o Dia Nacional da Vítima de Crime.

O projeto foi distribuído, em 15/10/2008, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Educação e Cultura, para análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi analisada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na qual foi rejeitada.

Na Comissão de Educação e Cultura, o Projeto foi distribuído inicialmente ao Deputado Bonifácio de Andrada e posteriormente à Deputada Keiko Ota, não tendo os pareceres elaborados sido objeto de deliberação.

Com o desmembramento da Comissão de Educação e Cultura em duas Comissões, o Projeto de Lei nº 4.132/2008 foi redistribuído em 08/03/2012 para esta Comissão de Cultura.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas é regulada pela Lei nº 12.345/2010, que fixa o critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Tais critérios são definidos por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

O Relator na Comissão de Legislação Participativa, Dep. Walter Brito Neto, aponta a justificativa pela entidade subscritora da Sugestão nº 28, de 2007 da seguinte forma:

“A entidade justifica que ‘as vítimas de crime estão sendo esquecidas pelo ordenamento jurídico’ e que apenas recentemente passaram a ser consideradas as graves sequelas físicas e psíquicas que essas experiências deixam.

A data escolhida – 7 de fevereiro – é emblemática, foi o dia em que se deu a trágica morte do garoto João Hélio, no ano de 2007. A criança ficou presa ao cinto de segurança do carro dos pais, durante um assalto, e foi arrastada por um longo percurso, na Zona Norte do Rio de Janeiro”

A manifestação da entidade se soma às várias manifestações de desamparo da sociedade em vista da escalada da violência, nos grandes e pequenos centros urbanos.

Entretanto, conforme apontado pelo Relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Deputado Antônio Carlos Biscaia, “em que pese a nobre intenção dos autores, apoiada pelos integrantes da Comissão de Legislação Participativa, a presente proposição não deve ser aprovada, uma vez que os objetivos por ela pretendidos já estão contemplados em diversas outras ações públicas e privadas”.

Outrossim, já há, no calendário da Organização das Nações Unidas – ONU -, o dia 02 de outubro, denominado Dia Internacional da Não Violência. Dessa forma, a sobreposição de datas comemorativas, ao invés de auxiliar na cultura da paz, dilui o seu conteúdo.

Pelo exposto, a despeito da nobre intenção da proposição, voto pela rejeição do projeto de lei nº 4.132, de 2008.

Sala da Comissão, 03 de Setembro de 2013.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator